



801
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE *lei* nº 332/90

AUTOR: *chefe do Executivo*

ASSUNTO: *"Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial."*



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

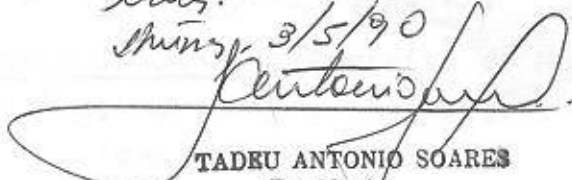
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 69.

IBIÚNA, 30 DE ABRIL DE 1990.

*Mãe de senão, cópias aos
membros, e os comissões compo-
nentes.*

Senhor Presidente:

Minha 3/5/90

TADEU ANTONIO SOARES
Presidente

PARTE ADMINISTRATIVA

Lei nº 112/90
de 03 de 05 de 1990
de 19
obido por

- A presente Proposição sob o nº 69, -
desta data, de nossa autoria, tem por objetivo autorizar o
Executivo a abrir na Contadoria Municipal, um crédito adi-
cional especial de Cr\$. 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros),
para atender despesas com o término das obras de construção
das 40 (quarenta) unidades residenciais do Conjunto Habitacio-
nal "Santa Lúcia", neste Município, inclusive com a constru-
ção da Casa nº 2, do referido conjunto habitacional.

Para cobrir as despesas com a abertu-
ra do crédito solicitado, serão utilizados recursos provenien-
tes de excesso de arrecadação previsto para o corrente exercí-
cio.

Assim sendo solicitamos a Vossa Ex-
celência seja a presente proposição deliberada ao prazo máxi-
mo de que trata o § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Municí-
pio de Ibiúna.

Reiteramos a Vossa Excelência, na
oportunidade, nossos protestos de estima e distinta considera-
ção.

Atenciosamente,

= JONAS DE CAMPOS =
PREFEITO MUNICIPAL

A
SUA EXCELÊNCIA,
O SENHOR DOUTOR TADEU ANTONIO SOARES,
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.
N E S T A.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº ¹¹²⁹⁰₆₉
DE 30 DE ABRIL DE 1990.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial.

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º.- Fica o Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal, um crédito adicional especial, até o limite de Cr\$. 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros), destinado a atender despesas com o término das obras de construção das 40 (quarenta) unidades residenciais do Conjunto Habitacional "Santa Lúcia", neste Município, objeto do Convênio SEH-22/86.

ARTIGO 2º.- O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, previsto para o corrente exercício.

ARTIGO 3º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 30 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 1990.

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
Em 19 de 1990
PRESIDENTE

JONAS DE CAMPOS =
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEMONSTRATIVO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Comportamento da Receita e Despesa dos meses de Janeiro a Março/90

RECEITA ARRECADADA DE JANEIRO A MARÇO/90.

Cr\$..45.004.823,88

DESPESAS EMPENHADA DE JANEIRO A MARÇO/90.

Cr\$..43.789.093,27

Cr\$.. 1.215.730,61 - Excesso de Arrecadação.

Ibiúna, 14 de maio de 1.990.

Governo do Estado de São Paulo
GABINETE DO GOVERNADOR
Secretaria Executiva de Habitação

PG. 115	105
PROT.	
PROC.	4801.000

105
C. 105

Convênio SEH nº 22/86

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DE
SÃO PAULO ATRAVÉS DA SECRETARIA EXECUTI
VA DE HABITAÇÃO, O MUNICÍPIO DE IBIÚNA
E A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITA
CIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDH.

O Estado de São Paulo, através da Secretaria Executiva de Habi
tação, neste ato representada pelo seu titular, Doutor JOSÉ CAR
LOS SEIXAS, doravante designado SECRETARIA, e de acordo com au
torização exarada pelo Sr. Governador do Estado no Processo 02-107
1902/86, em obediência ao disposto no item XVI do artigo 34 da
Constituição do Estado de São Paulo, o Município de IBIÚNA
SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercí
cio, Doutor JOSE VICENTE Z. FALCI doravante designado PREFEITURA e
de acordo com a Lei Municipal nº 0283, de 30 de setembro de
1986, e, ainda, a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do
Estado de São Paulo - CDH, empresa estatal com seus atos consti
tutivos arquivados na JUCESP sob o nº 596.784/76 e inscrita no
cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o
nº 47.865.597/0001-09, com sede nesta Capital, na Rua Pelájo
Gonide, nº 1.038, neste ato representada por seu Diretor Presi
dente, Doutor PEDRO PAULO MARTONI BRANCO e pelo seu Diretor
Doutor JULIO CAMARGO ARTIGAS, doravante designada CDH;

Considerando que o Estado de São Paulo, em prosseguimento a
programa habitacional no Município de Ibiúna, neste Estado, pre
tende tornar viável, através da SECRETARIA, a aquisição de mate
riais necessários à finalização de construção e ao acabamento
de 80 (oitenta) unidades habitacionais para população de baixa
renda, que vem sendo edificadas no núcleo habitacional ali im
plantado com o apoio da CDH;

Considerando que, para a consecução de tais objetivos, a CDH,
empresa estatal juridicamente vinculada à SECRETARIA através



Governo do Estado de São Paulo
GABINETE DO GOVERNADOR
Secretaria Executiva da Habitação

123 dia	106
PROT.	
PROC.	4807.000

-2 006
[assinatura]

do Decreto Estadual nº 22.061, de 20 de março de 1984, encontra-se capacitada a prover o necessário assessoramento técnico à PREFEITURA.

Celebram os partícipes o presente Convênio, mediante as condições definidas nas cláusulas seguintes, regendo-se tal avença, no que couber, pela Lei Estadual nº 89, de 27/12/72.

CLÁUSULA PRIMEIRA - do OBJETO

1.1 O presente Convênio tem por objeto o prosseguimento e conclusão do programa habitacional já implementado com apoio da CDH no Município de Ibiúna, neste Estado, mediante a aquisição pela PREFEITURA, com recursos financeiros advindos da SECRETARIA, de materiais necessários à finalização da construção e ao acabamento de 80 (oitenta) unidades habitacionais para população de baixa renda, que vem sendo edificadas de conformidade com o referido programa, no núcleo habitacional existente naquela localidade, em complementação ao total a ser desenvolvido, tendo a CDH contribuído com CZ\$ em obras ou serviços, valores esses constantes do cronograma tratado no sub item 2.1.2.1.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES

2.1 Ficam, assim, definidas as atribuições da SECRETARIA da PREFEITURA e da CDH.

2.1.1 SECRETARIA

2.1.1.1 Dotar a PREFEITURA dos recursos necessários à execução do objeto do presente Convênio, no montante de CZ\$ 425.600,00 (Quatrocentos e vinte e cinco mil e seiscentos cruzados)

2.1.1.2 Aprovar o cronograma físico-financeiro a que se refere o sub item 2.1.2.1 da presente Cláusula.

Governo do Estado de São Paulo

GABINETE DO GOVERNADOR

Secretaria Executiva de Habitação

PP	10-1
PG	113
PROT.	
PROC.	4801/20

3807
3
[assinatura]

2.1.1.3 Examinar e aprovar as prestações de contas nos prazos estabelecidos no cronograma.

2.1.1.4 Indicar até três servidores para acompanhamento e fiscalização de cumprimento do objeto deste Convênio.

2.1.2

PREFEITURA

2.1.2.1 Elaborar o cronograma físico-financeiro relacionado aos investimentos globais e aos orçamentos detalhados referentes ao conjunto de itens dos projetos, indicando as fontes de recursos.

2.1.2.2 Executar, direta ou indiretamente, as obras, cabendo, em qualquer caso o acompanhamento e fiscalização dos serviços à PREFEITURA, conjuntamente com a SECRETARIA e CDH;

2.1.2.3 Submeter à apreciação da CDH os elementos técnicos referentes ao empreendimento;

2.1.2.4 Desenvolver junto à SABESP, ao DAEE, à CESP e outras entidades assemelhadas, o trabalho necessário à implantação dos serviços básicos que lhes sejam pertinentes, na área da construção das casas;

2.1.2.5 Adotar as providências necessárias para que se institua, no âmbito municipal, a isenção de impostos, taxas e emolumentos municipais e assemelhados, bem como, expedição de alvarás e do "habite-se".

Governo do Estado de São Paulo
GABINETE DO GOVERNADOR
Secretaria Executiva de Habitação

PG. 113 / 08
PROT.
PROC. 78.04.020

-4-

28.08
[assinatura]

- 2.1.2.6 Colocar placa da obra, conforme modelo em anexo a este Convênio;
- 2.1.3 CDH
- 2.1.3.1 Assessorar a PREFEITURA na elaboração do projeto, cronograma, e quaisquer outros serviços necessários à melhor execução do objeto deste CONVENIO;
- 2.1.3.2 Fiscalizar a execução dos serviços e atestar a conclusão das obras;
- 2.1.3.3 Prover o necessário apoio à SECRETARIA, ressarcindo eventuais despesas de servidores indicados conforme sub item 2.1.1.4;

ARTICULO TERCEIRA - DOS RECURSOS E SUA LIBERAÇÃO

- 1 A SECRETARIA transferirá à PREFEITURA os recursos financeiros destinados à execução deste CONVENIO no montante de CZ\$ 425.600,00 (Quatrocentos e vinte e cinco mil e seiscentos cruzados) fazendo o depósito na Caixa Economica do Estado de São Paulo ou Banco do Estado de São Paulo S/A, em conta vinculada ao presente Convênio.
- 2 A importância mencionada no item anterior onerará a seguinte classificação institucional e funcional programática: 07.13.01 - Secretaria Executiva de Habitação-4323-00 - transferências a municípios - 10.57.316.2.776 Programa de Desenvolvimento Habitacional.
- 3 Os recursos financeiros previstos neste Convênio serão liberados à PREFEITURA da seguinte forma:
 - 3.3.1 CZ\$ 225.600,00 (Duzentos e vinte e cinco mil e seiscentos cruzados) mediante apresentação do cronograma físico-financeiro e orçamento, analisados e aprovados pela



Governo do Estado de São Paulo
GABINETE DO GOVERNADOR
Secretaria Executiva da Habitação

PP fls	109
FG fls	
PROT.	
PROC.	4807/1009

-5-

8809

convênio no D.O.E.

- 3.3.2 CZ\$ 100.000,00 (Cem mil cruzados) a 30 dias da liberação da primeira parcela mediante a conclusão de 30% das obras, devidamente atestada e aprovada pela CDH.
- 3.3.3 CZ\$ 100.000,00 (Cem mil cruzados) quando da conclusão das obras, devidamente atestada e aprovada pela fiscalização da CDH.

LAUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. A PREFEITURA deverá cumprir os prazos estabelecidos nos cronogramas e apresentar à CDH cópia do contrato firmado com a executora dos serviços, das medições e das notas fiscais referentes à aquisição dos materiais, se for o caso.
2. Os recursos financeiros liberados pela SECRETARIA serão utilizados exclusivamente na execução deste Convênio, recolhendo-se eventuais sobras à conta Tesouro do Estado, junto ao Departamento de Finanças do Estado - DFE, da Secretaria da Fazenda.

LAUSULA QUINTA - DO PRAZO

1. O presente convênio vigorará pelo prazo de 10 (dez) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, a critério dos partícipes, mediante prévia e expressa autorização governamental.

LAUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

1. Este convênio poderá ser rescindido de comum acordo entre os partícipes ou unilateralmente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, nos termos da legislação em vigor, efetuando-se, então, prestação de contas dos recursos efetivamente utilizados na consecução do objeto do Convênio e recolhendo-se as sobras na forma do item 4.2.

Governo do Estado de São Paulo

GABINETE DO GOVERNADOR

Secretaria Executiva de Habitação

PP 113
PS de 110
P: 48010005

28/10

-6-

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

- 7.1 Para dirimir eventuais pendências suscitadas com base neste Convênio, não solucionadas por vias administrativas, os partícipes elegem o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DOCUMENTOS

- 8.1 Integram o presente Convênio cópias de:
- a. Lei municipal autorizadora de celebração de Convênio com o Estado;
 - b. Certificado de aplicação de recursos, conforme Decreto nº 20.890, de 30.03.83;
 - c. Certidão de exercício do cargo de prefeito.

por estarem, assim, justos e conveniados, assinam os partícipes o presente em 05 (cinco) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas também adiante firmadas.

São Paulo, 24 de novembro de 1980


ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Executiva de Habitação

JOSÉ CARLOS SEIXAS

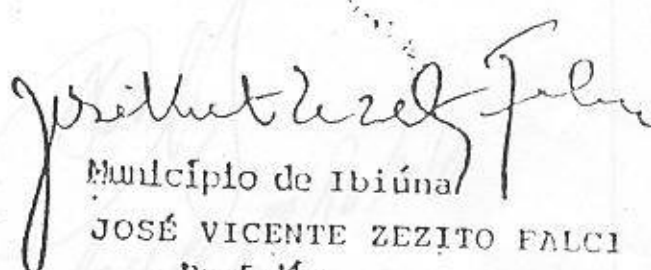
Secretário


Comissão de Desenvolvimento Habitacional

do Estado de São Paulo - COM

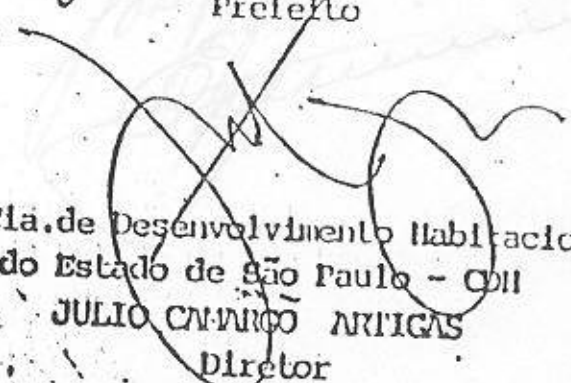
PEDRO PAULO MARIONI BRANCO

Diretor - Presidente


Município de Ibiúna

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI

Prefeito


Comissão de Desenvolvimento Habitacional

do Estado de São Paulo - COM

JULIO CAMARGO ARRIEGAS

Diretor

TESTEMUNHAS:



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

1311
Câmara

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº 112/90 deu entrada na Secretaria Administrativa no dia 03/05/90, foi lido na Sessão Ordinária do dia 07 p. passado conforme Despacho da Presidência; foram extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores e se está aguardando a retirada do mesmo pelas Comissões Competentes.
Ibiúna, 08 de maio de 1990.


MAFALDA GABRIEL NANNI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Comissão de Int. e Rel. Ex.

Sob o aspect legal nada quer
Ao Pleno M. delib.
J. L. V. & Mello $\frac{21}{5}$
80


José Carlos Nakelo




COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

112/90
[Signature]

PROJETO DE LEI Nº. 112/90

AUTOR: - CHEFE DO EXECUTIVO

PARECER CONJUNTO

COMISSÕES DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

RELATOR: - VEREADOR SATIO TERAMAE.

Sob o aspecto orçamentário nada há que impeça a tramitação do referido Projeto de Lei por esta Edilidade.

Também sob o aspecto da Comissão de Obras somos de parecer favorável a tramitação regimental.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões. É o Parecer.

Sala das Comissões Vereador João Mello, em 30 de maio de 1990.

[Signature]
Satio Teramae

Relator - Pres. Comissão de Finanças e Orçamento

Membros: Ivo Irineu Soares de Campos

[Signature]
Walcomiro Ferreira de Campos

Kenzi Sugahara

Pres. Com. de Obras Servs. Públicos e Ativs. Privadas

Membros: Fortunato Coelho Ramalho

[Signature]
Lourival Correia de Araujo

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



SECRETARIA

1513
[Handwritten signature]

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº 112/90 recebeu parecer das Comissões e foi inscrito para ser de liberado na Ordem do dia da próxima Sessão Ordinária do dia 04 p. futuro.

Ibiúna, 31 de maio de 1990.

[Handwritten signature]
MAFALDA GABRIEL NANNI
DIRETOR ADMINISTRATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PS 14
[Signature]

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 96/90

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial.

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º.- Fica o Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal, um crédito adicional especial, até o limite de R\$.900.000,00 (novecentos mil cruzeiros), destinado a atender despesas com o término das obras de construção das 40 (quarenta) unidades residenciais do Conjunto Habitacional "Santa Lúcia", neste Município, objeto do Convênio SEH-22/86.

ARTIGO 2º.- O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, previsto para o corrente exercício.

ARTIGO 3º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 05 DE JUNHO DE 1990.


- TADEU ANTÔNIO SOARES -
PRESIDENTE


- WALDOMIRO FERREIRA DE CAMPOS -
1º. SECRETÁRIO


- SATIO TERAMAE -
2º. SECRETÁRIO

JONAS DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

215
21/6/90

Ofício GPC-nº 211/90

Ibiúna, 05 de junho de 1990.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente encaminho a Vossa Excelência, o AUTÓGRAFO DE LEI Nº 96/90, referente ao Projeto de Lei nº 69/90 desse Executivo e que nesta Casa de Leis recebeu o nº 112/90 e que Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial, aprovado na Sessão Ordinária do dia 04 de junho p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


TADEU ANTÔNIO SOARES
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.

DR. JONAS DE CAMPOS

DD. PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA

N E S T A.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

16
16/06/90

CERTIDÃO

Certifico que, o Projeto de Lei nº 112/90 foi aprova-
do na Sessão Ordinária do dia 04 p. passado e devido
a aprovação foi expedido o Autógrafo de Lei nº 96/90
através do ofício GPC-nº 211/90 da presente data.
Ibiúna, 05 de junho de 1990.


MAFALDA GABRIEL NANNI
DIRETOR ADMINISTRATIVO